

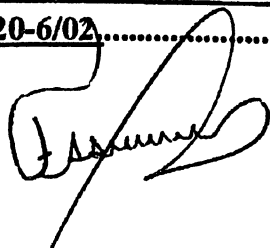
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02 DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA: "J L S SERVIÇOS LTDA : FL. DE Nº 01.

ERISVALDO GOMES DE MELO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Técnico em contabilidade, natural de Sousa – Estado da Paraíba, nascido em: 12/08/1973, filho de: Eugênio Gomes Vieira e Maria de Melo Vieira, residente e domiciliado na cidade de Sousa – Estado da Paraíba, na Rua Marcos Augusto Gonçalves, Nº 15, Bairro – Jardim Brasília, CEP – 58.808-090, portador da Cédula de Identidade nº 1.567.364 – SSP/PB e CPF Nº 885.643.554-34 e **FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DA COSTA**, brasileiro, Técnico em Contabilidade, casado em comunhão parcial de bens, natural de : Sousa – Estado da Paraíba, nascido em: 29/06/1969, filho de: Vicente Ferreira da Costa e Severina Alencar da Costa, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 48, Bairro – Alto Capanema, nesta cidade de Sousa – Estado da Paraíba – CEP – 58.807-340, portador da cédula de Identidade nº 1.304.441 – SSP/PB e CPF Nº 602.403.004-59. Únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial de: **J L S SERVIÇOS LTDA**, com sua sede comercial estabelecida na Rua Marcos Augusto Gonçalves, nº 15, Bairro – Jardim Brasília, na cidade de Sousa – Estado da Paraíba, CEP 58.808-090, inscrita no CNPJ Nº 11.885.190/0001-98 e devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba com NIRE Nº 25.2.0052222-2, por despacho em: 27/04/2010. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promoverem a alteração contratual nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir da aprovação desta alteração contratual a sociedade passa a denomina-se: **J L S CONTABILIDADE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica **ALTERADO** a partir da aprovação desta alteração contratual o endereço da empresa: **J L S CONTABILIDADE LTDA**, da Rua Marcos Augusto Gonçalves, nº 15, Bairro – Jardim Brasília, na cidade de Sousa – Estado da Paraíba, CEP – 58.808-090, para a **RUA IZAAC MOREIRA DE QUEIROGA, Nº 09, SALA – 02 - BAIRRO - BANCÁRIOS, SOUSA – PARAÍBA – CEP – 58.800-828**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica **ALTERADO** a partir da aprovação desta alteração contratual o objeto social da empresa para: **ATIVIDADES DE CONTABILIDADE – CNAE – 6920-6/01, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA – CNAE 6920-6/02**.....Continua na fl. De nº 02.....




ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02 DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: "J L S SERVIÇOS LTDA : FL. DE Nº 02.

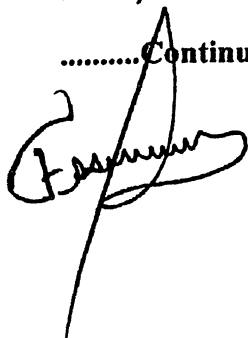
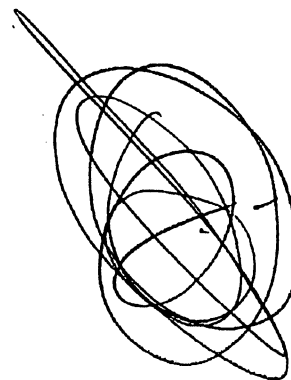
.....Continuação da fl de nº 01.....

CLÁUSULA QUARTA - O sócio **FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DA COSTA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de Capital Social para o sócio: **ERISVALDO GOMES DE MELO**, que passa a assumir a partir da aprovação desta alteração contratual todos os direitos e deveres sociais que lhe forem cedidos e transferidos pelo sócio que se retira da sociedade neste ato.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade que é de R\$ 5.000,00 – (CINCO MIL REAIS), dividido em 5.000 (CINCO MIL), quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do nosso país permanece inalterado. Ficando o Sócio **ERISVALDO GOMES DE MELO**, que possui uma participação no Capital Social da sociedade de R\$ 500,00 – (QUINHENTOS REAIS), dividido em 500 (QUINHENTAS QUOTAS), de valor nominal de R\$ 1,00(UM REAL), cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente do nosso país, ou seja, 10%(DEZ POR CENTO), do capital social da sociedade. Recebe neste ato de alteração contratual do sócio ora retirante **FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DA COSTA**, a importância de R\$ 4.500,00 – (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), em moeda corrente do nosso país devidamente subscrito e integralizado. Valor esse referente a sua quota de participação societária na sociedade. Passando o sócio **ERISVALDO GOMES DE MELO**, a possuir a partir da aprovação deste alteração contratual a importância de R\$ 5.000 – (CINCO MIL), quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 – (UM REAL), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do nosso país. Totalizando assim, a importância de R\$ 5.000.00 – (CINCO MIL REAIS). Ou seja, 5.000 – (CINCO MIL), quotas de valor nominal R\$ 1,00 – (UM REAL), cada uma, subscrita e integralizadas em moeda corrente do nosso país neste ato de alteração contratual. Passando o referido sócio a possuir 100%(CEM POR CENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE).

CLÁUSULA SEXTA – Todos as demais cláusulas e condições nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumentos de alteração contratual permanecem em pleno vigor.

.....Continua na fl. de nº 03.....

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02 DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA : “ J L S SERVIÇOS LTDA : FL. DE Nº 03.

.....Continuação da fl. de nº 02.....

CLÁUSULA SÉTIMA - A vista das modificações ora ajustada, CONSOLIDA-SE o contrato social, conforma cláusulas a seguir: Fica consolidado este empresário limitada em Sociedade Limitada Unipessoal, passando a denominação social a ser: **J L S CONTABILIDADE LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

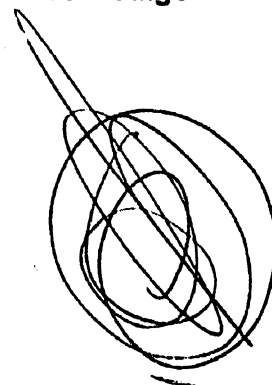
Parágrafo Único – o Sócio remanescente, detentor de 100% (cem por cento), do capital social de acordo com, a MP 881/2019, decide que a sociedade permanecerá unipessoal. Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Sociedade Limitada Unipessoal.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02 DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: “J L S CONTABILIDADE LTDA” CNPJ Nº 11.885.190/0001-98. FL. Nº 02. Continuação da fl. de nº 01.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, o abaixo assinado: **ERISVALDO GOMES DE MELO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade CRC-PB 7249/O-2, nascido: 12/08/1973, portador da cédula de Identidade nº 1.567.364 – SSP/PB e CPF Nº 885.643.554-34, filho: Eugênio Gomes Vieira e Maria de Melo Vieira, residente e domiciliado nesta cidade de Sousa – Estado da Paraíba, na Rua Marcos Augusto Gonçalves, nº 15, Bairro – Jardim Brasília, CEP – 58808-090. Resolve, neste ato, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 parágrafo único, incluindo pela Medida Provisória nº 881, de 2019, manter a sociedade empresária limitada, a qual passará a vigorar nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO DE SOCIEDADE: A sociedade é empresária sob o tipo jurídico de sociedade limitada, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 881, de 2019 e rege-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos, pelos preceitos do Novo Código Civil de que se trata a lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

.....Continua na fl. de nº 04.....

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02 DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "J L S CONTABILIDADE LTDA" CNPJ Nº 11.885.190/0001-98.FI. 04.

.....Continuação da fl. de nº 03.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade Limitada Unipessoal girará sob a denominação social: J L S CONTABILIDADE LTDA, com a expressão de fantasia de: ESCRITA – MOREIRA E MELO CONTABILIDADE PUBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE E FORO CONTRATUAL: A sociedade unipessoal terá a sua sede comercial na Rua Izaac Moreira de Queiroga, Nº 09, Sala 02, Bairro – Bancários, na cidade de Sousa – Estado da Paraíba, CEP – 58.800-828. Podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigente e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL - O objeto social da Sociedade Limitada Unipessoal será a exploração de: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE – CNAE – 6920-6/01, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA – CNAE – 6920-6/02.

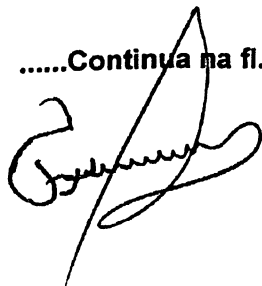
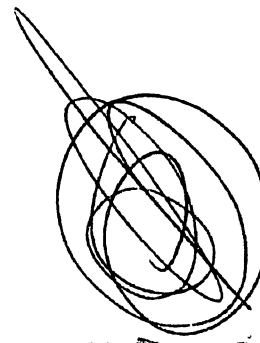
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES: A sociedade unipessoal iniciou suas atividades em: 27/04/2010, e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, e, após tal data, será levantado balanço para apuração dos lucros e perdas, o qual será suportado pelo o sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR: O Capital social será R\$ 5.000,00 – (CINCO MIL REAIS), dividido em 5.000 (CINCO MIL), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 – (UM REAL), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional. Ficando assim distribuídas na seguinte proporção:

NOME DO SÓCIO	VALOR EM QUOTAS	VALOR EM REAL (R\$)
ERISVALDO GOMES DE MELO	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	5.000	R\$ 5.000,00

.....Continua na fl. de nº 05.....

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02 DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "J L S CONTABILIDADE LTDA" CNPJ Nº 11.885.190/0001-98.FI. 05.

.....continuação da fl. de nº 04.....

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMININSTRACÃO E REUNIÃO DE QUOTISTA:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio: **ERISVALDO GOMES DE MELO**, isoladamente, tendo o mesmo, os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão de sociedade, abrir e ecerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancárias, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive cheque, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

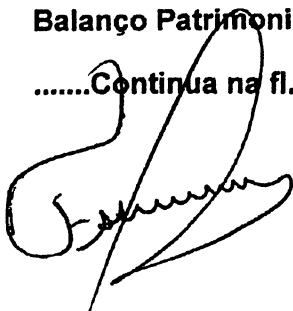
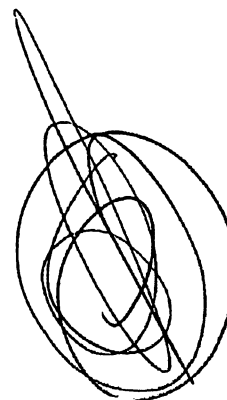
CLÁUSULA NONA – DO USO DO NOME DA EMPRESA: O uso da empresa será realizada pelo o sócio administrador de maneira isolada, exclusivamente para os negócios, vedando, conseqüentemente, o uso da Denominação Social para fins estranhos aos interesses da empresa, tais como: avais, endossos de favor, cartas de fiança ou quaisquer outras responsabilidades que possam causar ônus à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DO NOME DA EMPRESA: O uso da empresa será realizada pelo o sócio administrador de maneira isolada, exclusivamente para os negócios, vedando, conseqüentemente, o uso da Denominação Social para fins estranhos aos interesses da empresa, tais como: avais, endossos de favor, cartas de fiança ou quaisquer outras responsabilidades que possam causar ônus à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA RETIRADA PRÓ-LABORE – O Sócio ERISVALDO GOMES DE MELO, terá direito a uma retirada mensal, a tiulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL , DO BALANÇO PATRIMONIAL – O exercício social encerrar-se-á a 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, mediante a realização do levantamento do Balanço Patrimonial da empresa.

.....Continua na fl. de nº 06.....

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02 DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "J L S CONTABILIDADE LTDA" CNPJ Nº 11.885.190/0001-98.FI. 06.

.....continuação da fl. de nº 05.....

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO – O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério do sócio de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76.

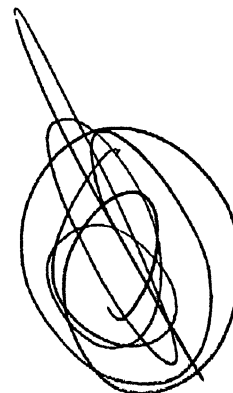
CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO PREJUÍZO ANUAL – O prejuízo anual verificado em balanço será suportado pelo o sócio, na proporção de sua integralização no capital social, conforme disposto na respectiva legislação, acima epigrafada.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DO SÓCIO: No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapacitado. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal, que não ocupará a condição de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DAS OMISSÕES E DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Sócio declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – DO FORO – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de SOUSA – PB, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

.....Continua na fl. de nº 07.....

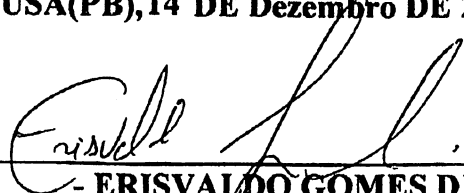



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02 DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: "J L S CONTABILIDADE LTDA" CNPJ Nº 11.885.190/0001-98. Fl. 07.

.....continuação da fl. de nº 06.....

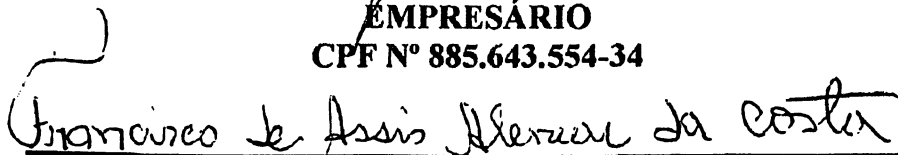
E por estarem assim justo e contrato assina o presente instrumento em via única, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas, que será levado á registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

SOUSA(PB), 14 DE Dezembro DE 2022.



**- ERISVALDO GOMES DE MELO
EMPRESÁRIO**

CPF Nº 885.643.554-34



FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DA COSTA

SÓCIO - RETIRANTE

CPF Nº 602.403.004-59



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DA COSTA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 005905, inscrito no CPF n° 60240300459, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
60240300459	005905	FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2023 13:53 SOB N° 20221316736.
 PROTOCOLO: 221316736 DE 21/12/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300059358. CNPJ DA SEDE: 11885190000198.
 NIRE: 25200522222. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/12/2022.
 J L S CONTABILIDADE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 50773/23. Data: 10/05/2023 12:18. Responsável: Helder de L. Freitas.
 Impresso por convidado em 26/06/2023 18:40. Validação: 0916.0427.71DD.89E0.3259.BA44.BFE3.D63E.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLICIA CIVIL
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

1.940




Erisvaldo Gomes de Melo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DA PARAIBA

CATEGORIA Nº DO REGISTRO
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE PB-007248/O-2

Nome
 ERISVALDO GOMES DE MELO

FILIAÇÃO
 EUGENIO GOMES VIEIRA
 MARIA DE MELO VIEIRA

Erisvaldo Gomes de Melo
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 ERISVALDO GOMES DE MELO

Nº de inscrição
 885643554-34

Data de Nascimento
 12/08/73



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Nome do Eleitor
 ERISVALDO GOMES DE MELO

Data de Nascimento
 12/08/1973

Nº de Registro
 0190 3744 1295

Zona
 035

Serão
 0182

Município (UF)
 SOUSA/PB

Data de Emissão
 15/01/2016

JUIZ ELEITOR
[Signature]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.567.364 - 2 VIZ EXPEDIÇÃO DATA DE 07/06/2010

NOME ERISVALDO GOMES DE MELO

FILIAÇÃO EUGENIO GOMES VIEIRA MARIA DE MELO VIEIRA

NACIONALIDADE SOUSA-PB DATA DE NASCIMENTO 12/08/1973

DOC ORIGEM CASAM N.23757 PLS.74 LIV.B63

CARTORIO SOUSA/PB

CPF 885.643.554-34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NASCIMENTO 12/08/1973 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE SOUSA - PB

DIPLOMAÇÃO CPF 885 643 554-34 NG

30/12/1994 TÍTULO 1567364 SSP-PB

TÍTULO COLEGIO GOMES JOSÉ VIANA LTDA

TÍTULO O EXERCÍCIO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Esta carteira tem fe pública como documento de isenção nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75

DATA DE EXPLORAÇÃO 21/09/2010

Elaine de Sousa Barbosa PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ERISVALDO GOMES DE MELO

S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/11/99

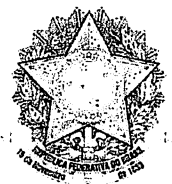
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLEGAR DIRETO

Assinatura

ERISVALDO GOMES DE MELO

ASSINATURA CRU IMPRESSÃO GERAL (OU ELETRÔNICA)



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 08 de abril de 2015, confere o título de **Bacharel em Ciências Contábeis** a **Erisvaldo Gomes de Melo**, brasileiro, nascido em 12 de agosto de 1973, em Sousa-PB, cédula de identidade nº 1567364 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 15 de maio de 2015.

Diplomado

Talvânés Meneses Oliveira

Coordenador de Controle Acadêmico



Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 743, do livro A-14, fls. 743, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.01436/15-10 PRE

Campina Grande, 15 de maio de 2015

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Luciano Barosi de Lemos
Pró-Reitor

Reconhecimento do Curso

PORTARIA MEC/SERES 706 DE 18/12/2013
Publicado no D.O.U. de 19/12/2013

20428

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS

Maria Alice Moraes Langbehn



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Bel. Doris Maria Langbehn Pinto
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Francisco Randes Pinto
SUBSTITUTO
Filippe Denis Langbehn Pinto
ESCREVENTE
Rua Quindino Bocaliva, nº 16 - Centro - Sousa-PB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SOUSA
DISTRITO DA SEDE
Certidão de Casamento Nº 23.757

BEL. DORIS MARIA LANGBEHN PINTO
Oficial do Registro Civil

FRANCISCO RANDES PINTO
Substituto

FILIPPE DENIS LANGBEHN PINTO
Escrevente

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 23.757, as fls. 074vs do livro nº B- 63 de registro de Casamento, verifiquei constar que no dia - 1º - de março de 2007, foi feito o casamento de: " BRISVALDO GOMES DE MELO com SUELYN QUIRINO GOMES " ///
contraído perante o Juiz Dr. Jorge Henrique J. Figueiredo - Juiz Subst.
e as testemunhas as constantes do termo -

Ele, nascido neste município de Sousa-Paraíba = aos 12 de agosto de 1.973
Profissão - contador - residente e domiciliado rua Floriano Peixoto, 75, nesta cidade ... filho de Eugenio Gomes Vieira e Maria de Melo Vieira, domiciliados e residentes nesta cidade.

Ela, nascida nesta cidade de Sousa-Paraíba = aos 29 de novembro de 1.983
Profissão - comerciante - residente e domiciliada rua D. Pedro I, 46, nesta cidade .. filha de Sandoval Gomes da Silva e de Maria Suely Quirino Gomes, domiciliados e residentes nesta cidade.

a qual passou assinar-se " SUELYN QUIRINO GOMES DE MELO "
Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro:
REGIME ADOTADO: Comunhão Parcial de bens.

O referido é verdade e dou fé
Sousa-PB, 22 de março de 2007

OFICIAL(A)

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA



 CATEGORIA **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** Nº DO REGISTRO **PB-007249/O-2**
NOME **ERISVALDO GOMES DE MELO**

SILIAÇÃO
EUGENIO GOMES VIEIRA
MARIA DE MELO VIEIRA


ASSINATURA DO PROFISSIONAL 

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
18/06/1973	BRASILEIRA	SOUSA - PE
DIPLOMAÇÃO	CPB	FC
30/12/1994	885.843.554-34	1567364 SSP-PE
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISORIO)	
TRABALHO CONTÁBIL	SOLTEIRO CONJUGADO	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/45, c/c art. 1° da Lei n° 8.200/75

DATA DE EMISSÃO

21/08/2010

[Assinatura]



Estado de Souza Barreto
PRESIDENTE DO CRC

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.885.190/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2010
NOME EMPRESARIAL J L S CONTABILIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITA MOREIRA E MELO CONTABILIDADE PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IZAAC MOREIRA DE QUEIROGA	NÚMERO 09	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 58.800-828	BAIRRO/DISTRITO BANCARIOS	MUNICÍPIO SOUSA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERISVALDOGOMES1@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9687-1111
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2023 às 16:58:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050	Número 55914 Emissão 09/01/2023 10:15:45
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE INSCRIÇÃO: 10815 CNPJ/CPF: 11.885.190/0001-98 NOME: J L S CONTABILIDADE LTDA ENDEREÇO: R IZAAC MOREIRA DE QUEIROGA, 09 COMPLEMENTO: SALA 02 BAIRRO: JARDIM BRASILIA CIDADE: SOUSA CEP: 58800828 UF: PB QUADRA: LOTE:		
ORIGEM DA INSCRIÇÃO CADASTRO ECONÔMICO INSCRIÇÕES VINCULADAS		
FINALIDADE PARA FAZER PROVAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICA E PRIV		
OBSERVAÇÕES ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.		
AUTENTICIDADE: TB1NAE4DTE4R20230109 INTERNET		

DPCERTNV102013



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 4D16.78B2.DE8B.0967

Emitida no dia 23/01/2023 às 09:12:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.885.190/0001-98**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J L S CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 11.885.190/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:49 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **75F4.BC3E.4C32.065E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.885.190/0001-98
Razão Social: J L S CONTABILIDADE LTDA ME
Endereço: R IZAAC MOREIRA DE QUEIROGA 09 SALA 02 / BANCARIOS / SOUSA / PB / 58800-828

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021102302284379603

Informação obtida em 23/02/2023 14:20:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L S CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.885.190/0001-98

Certidão n°: 3062753/2023

Expedição: 23/01/2023, às 09:14:20

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J L S CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.885.190/0001-98, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.